



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4614/1995</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 3.956/92, PARA FIXAR O PERCENTUAL DEVIDO POR CONTRIBUINTES INATIVOS AO FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ-FUNBEJUN.</b>		
Data da Norma <b>11/08/1995</b>	Data de Publicação <b>18/08/1995</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 6537/1995</u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Retroação de efeitos: 28/03/1995</b> <b>Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 12/09/2002	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei n° 5894/2002</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



LEI Nº 4.614, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

Altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995, passa a vigor acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - (...)


II - (...)

III - (...)

IV - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários inativos oriundos do quadro de pessoal estatutário.

Parágrafo único - (...)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 1995.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos